

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP., (CMDCA-JUQUITIBA)**

RESOLUÇÃO 02/2023, que:

"DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATAS(AS) E/OU SEU(S) CABOS ELEITORAIS E COLABORADORES(AS) DE CAMPANHA DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO".

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do município de Juquitiba/SP., **JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 1.756/2011, e Portaria n.º 178/2.022, ambas Municipais, artigo 139 da Lei Federal 8.069/1.990, e:

Considerando as responsabilidades impostas ao CMDCA-JUQUITIBA, através da Resolução CONANDA n.º 231/2022, para o Processo de Escolha em data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, que ocorrerá na data de **01 de outubro de 2.023**, (domingo);

Considerando que o artigo 7º, § 1º, "c", da Resolução CONANDA n.º 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA., cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) tutelar(es);

Considerando, ainda, que o artigo 11º, § 7º, III e IX, da Resolução CONANDA n.º 231/2022, aponta também ser atribuição da comissão Eleitoral instituída através da RESOLUÇÃO CMDCA n.º 01/2023, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo de eleitoral, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º- A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar iniciada no dia **27 (vinte e sete) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)**, **será encerrada 48 horas antes do pleito eleitoral**, que ocorrerá na data de **01 de outubro de 2.023**, (domingo).

Art. 2º- Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, e seu cabos eleitorais e/ou colaboradores(as) de campanha, além daquelas já constantes do Edital de Convocação, Resolução CMDCA., 01/2023, e Legislação Eleitoral correlata:

1) - DA PROPAGANDA:

- a)- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b)- perturbar o sossego pública, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c)- fazer propaganda por meio de impressos ou objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d)- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direitos;
- e)- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f)- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhadas, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g)- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h)- fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2) - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a)- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b)- realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c)- utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d)- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e)- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3) - NO DIA DA ELEIÇÃO:

a)- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b)-arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c)-até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d)- fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e)- doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive(captação de sufrágio);

f)- Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) cabos eleitorais e/ou colaboradores(as) de campanha.

Art. 3º- O desrespeito às regras apontadas no artigo 2º desta Resolução, além daquelas constantes no Edital de Convocação, Resolução CMDCA., 01/2023, e Legislação Eleitoral correlata, caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no artigo 133, I, da Lei 8.069/1.990, Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º- Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA., contra aquele(a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 5º- no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA., deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art.11, § 3º, I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo Único- O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão eleitoral do CMDCA., assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º- A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I- arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contadas do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 7º- Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(o) e, se o caso o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art.11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2.014).

Parágrafo Único- A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2023).

Art.8º- no prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA., encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), enviado, em igual prazo, cópia ao Ministério Público (art. 11, § 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2023).


Art.9º- O(A) representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA., e de sua Plenária, nos prazos e na forma determinada no artigo 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2023.

Art.10º- Os prazos previstos no desta Norma, seguirão a regra do artigo 224, "caput" e § 1º, do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão e considerarão na contagem os dias uteis.

Art.11º- Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP., na internet e em outros veículos que garantam sua ampla divulgação e, ainda encaminhada aos candidatos(as) nos endereços eletrônicos (e-mails) pessoais, indicados no ato da inscrição.

Art.12- A presente resolução entra em vigor na data da realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, nos termos que dispõem o artigo 11º, § 3º, da RESOLUÇÃO CMDCA n.º 01/2023 e artigos 11º, 7º, I, da CONANDA nº 231/2023.

JUQUITIBA, 26 DE JULHO DE 2023.



CMDCA-JUQUITIBA/SP.
JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA JÚNIOR
(PRESIDENTE)